



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.628, de 18 de dezembro de 2023.

“Revoga o Decreto n.º 3.539, de 26 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Comarca de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO que fora concedida medida liminar em favor da municipalidade para a continuação da prestação de serviços e demais cominações legais ao município através do processo judicial n.º 1033876-44.2023.8.26.0576, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda da Comarca de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO que houve a suspensão das cobranças dos Tributos Municipais da área descrita na certidão de 04 de abril de 2022, do IGC n.º 210/2022, do Instituto de Geográfico e Cartográfico, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os tributos suspensos pelo Decreto n.º 3.539, de 26 de dezembro de 2022, voltarão a ter suas exigências restabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos contribuintes prazo para que os mesmos quitem seus tributos sem multa ou juros, em decorrência do princípio da razoabilidade:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 3.539, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - Os Tributos suspensos pelo Decreto n.º 3.539, de 26 de dezembro de 2022, ficará suspensos juros e multas para quitação pelos responsáveis tributários até a data de 31 de janeiro de 2024, a partir dessa data voltarão ao tramite normal de exigibilidade, inclusive com acréscimos dos acessórios.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 18 de dezembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600

1